



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO

Desenvolvimento com Responsabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

DECRETO Nº 18 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto nº 11, de 05 de fevereiro de 2021, que estabelece medidas mais rigorosas do contágio e de combate à propagação da transmissão da Covid-19, estabelecendo novas medidas de combate à Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 79, §1, da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão,

DECRETA

Art. 1º - O Art. 2º do Decreto nº 11, de 05 de fevereiro de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam adotadas as medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória, em todo do território municipal:

I – (...)

VIII – Fica suspenso, por quinze dias, o funcionamento das escolas e faculdades públicas e privadas com sede, filial ou polo no município de Dom Pedro, podendo a suspensão ser prorrogada por igual período ou por tempo indeterminado;

IX – Ficam proibidas aglomerações em calçadas, passeios públicos e praças;

X – Fica proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas entre 00:00h e 04:00h da manhã;

XI – Ficam proibidos por tempo indeterminado a realização de eventos esportivos organizados pelo poder público e pela iniciativa privada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

XII – Os estabelecimentos comerciais funcionarão em regime especial conforme o grau de essencialidade dos serviços e produtos ofertados, conforme plano a ser apresentado em deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento à Covid – 19;

XIII – Fica determinado o fechamento total dos bares pendentes de alvará de funcionamento e de alvará sanitário até a regularização e a comprovação da adoção das diretrizes de biossegurança definidas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Covid-19 na Deliberação nº 001/2021 – CMEC- 19;

XIV – Ficam suspensos os atendimentos presenciais no serviço público municipal, pelo intervalo de 15 dias, limitando-se o funcionamento dos serviços públicos municipais aos trabalhos internos;

XV – Os servidores com comorbidades podem ser liberados pelas respectivas chefias imediatas para a prestação de serviços remotos, desde que não prejudique o funcionamento do serviço público municipal no respectivo setor;

XVI – A iniciativa privada deve afastar das suas atividades os funcionários que se enquadram nos grupos de maior risco de contágio;

§2º – As medidas previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo não se aplicam aos serviços públicos de saúde, salvo casos específicos deliberados posteriormente pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Covid-19.”

Art. 2º - Todas as medidas anteriores definidas nos Decretos Municipais nº 11, de 05 de fevereiro de 2021 e nº 16, de 22 de fevereiro de 2021, permanecem em vigor.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE MARÇO DE 2021.**

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal.